

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



MARINHA

DIREÇÃO DE NAVIOS



CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO

AO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE Nº 3018033044

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais.....	5
Secção I.....	5
Obrigações do adjudicatário	5
Subsecção I	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 5. ^a	6
Conformidade dos bens/serviços	6
Cláusula 6. ^a	6
Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato	6
Cláusula 7. ^a	6
Inspeção e testes.....	6
Cláusula 8. ^a	7
Desconformidades ou discrepâncias	7
Cláusula 9. ^a	7
Aceitação dos bens e ou dos serviços	7
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
Secção II	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	8
Revisões Cambiais.....	8
Capítulo III.....	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a	11
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
Cláusula 18. ^a	12
Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Capítulo IV	12

Caução	12
Cláusula 19. ^a	12
Valor e modo de prestação da caução.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Execução da caução	12
Capítulo V	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 21. ^a	12
Foro competente	12
Capítulo VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 22. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23. ^a	13
Subcontratos e tarefas	13
Cláusula 24. ^a	13
Seguros.....	13
Cláusula 25. ^a	14
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	14
Cláusula 26. ^a	14
Impostos, taxas, direitos e emolumentos	14
Cláusula 27. ^a	14
Licenças de importação e exportação	14
Cláusula 28. ^a	15
Catalogação.....	15
Cláusula 29. ^a	16
Garantia técnica e certificação	16
Cláusula 30. ^a	17
Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 31. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 32. ^a	18
Legislação aplicável.....	18
ANEXO A.....	19
ANEXO B.....	23
ANEXO C.....	24

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto Aquisição de Sobressalentes Diversos NPO IPL CRITICOS.

Cláusula 2.ª

Contrato

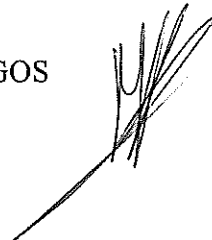
1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato estará em vigor até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados de acordo com o estipulado no Anexo A.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega/realização dos bens/serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - Com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e com a respetiva instalação se for caso disso, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato



CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 3018033044 CADERNO DE ENCARGOS

decorre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens e ou serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens/serviços

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar/realizar os bens e ou os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato

1 — O adjudicatário preparará e submeterá à aprovação do contratante um planeamento detalhado do fornecimento. Os eventos a incluir serão os necessários para assegurar um ordenado e sistemático programa de receção e deverá permitir, em particular, a preparação interligada dos seguintes planeamentos:

- a) Programa de entrega do fornecimento;
- b) Plano de pagamentos.

2 — Os prazos de fornecimento, a contar da data de entrada em vigor do contrato, serão inerentes à proposta do adjudicatário e condicionados à aceitação da entidade contratante.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto/serviços do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Não se aplica.

Cláusula 8.ª

Desconformidades ou discrepâncias

Não se aplica.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e ou dos serviços

Não se aplica.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à Marinha Portuguesa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o montante de **99.759,58 €** (parâmetro base do preço contratual sem IVA).

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação a que cada uma respeita.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

3 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Revisões Cambiais

Só haverá lugar a pedido de revisões cambiais, quando a variação do câmbio seja superior a 2% (dois por cento), e a moeda do país de origem do material seja diferente do euro, sendo observadas as seguintes regras:

1. A taxa de câmbio a considerar, para efeitos de revisão cambial, será sempre reportada à data limite do prazo de entrega se existirem atrasos no fornecimento, ou, não existindo estes, à data da receção daqueles pelos serviços técnicos da DN.

2. A taxa de câmbio a considerar para a revisão será a indicativa do Banco de Portugal, ou a efetivamente utilizada pelo adjudicatário se for mais baixa do que a indicativa do Banco de Portugal.

3. Quando existirem variações cambiais a favor do adjudicatário superiores a 2% (dois por cento) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

VRCP = **VC** - 2% em que:

VRCP - é o valor da revisão cambial a pagar

VC - é o valor da revisão cambial verificada

4. A entidade adjudicante perceberá sempre as variações cambiais a seu favor, independentemente de qualquer variação percentual.

5. Os pedidos de revisão cambial, só serão aceites se acompanhados com os seguintes documentos (obrigatórios):

- a) Documento indicativo da origem dos bens fornecidos e quais as unidades monetárias usadas para formar o seu preço.
- b) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio à data da adjudicação relativa às unidades monetárias usadas para formar o preço dos bens fornecidos, objeto do pedido de revisão cambial.
- c) Documento bancário comprovativo da transferência de divisas onde conste o seu valor e data de transferência;
- d) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio em causa, na data da transferência de divisas, descrita na alínea anterior e/ou a efetivamente utilizada se esta for mais baixa que a anterior;
- e) Proposta demonstrativa de revisão cambial apresentada pela firma;
- f) Conhecimento de embarque, carta de porte ou outro documento em que claramente seja mencionada a data da chegada do material;
- g) Cópia autenticada da proposta da firma;
- h) Cópia da requisição efetuada à firma.

O valor da revisão cambial em euros não deve incluir o IVA, devendo expressamente fazer-se menção da sua não inclusão e que ao mesmo acrescerá aquele valor à taxa legal em vigor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente das datas e prazos de entrega dos bens/serviços objeto do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou
- c) Grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega superior a 30 dias ou de declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 20 % (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, via correio registado com AR, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.^a

Valor e modo de prestação da caução

Não se aplica.

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Não se aplica.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratos e tarefas

- 1 — A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 2 — O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia por escrito da entidade adjudicante.
- 3 — Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato celebrado, a entidade adjudicante poderá conhecer todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do contrato com a entidade adjudicante, para o efeito, quando solicitado, o adjudicatário deverá fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Cláusula 24.ª

Seguros

- 1 — O adjudicatário deverá segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências, caso aplicável.
- 2 — O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes e subcontratantes no exercício e durante as ações de provas e aceitação, caso elas venham a existir e lhe seja exigido pela entidade adjudicante.
- 3 — O adjudicatário fará prova, junto do adjudicante, de que procedeu aos seguros acima descritos.

Cláusula 25.^a

**Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos
registados**

1 — Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.

2 — Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no n.º 1., o adjudicatário indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Impostos, taxas, direitos e emolumentos

1 — Os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos objeto do contrato, tanto no território do país do adjudicatário como nos territórios dos países dos subcontratados pelo adjudicatário, ou dos países de passagem em transporte dos fornecimentos, serão da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

2 — Todos os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos constantes do objeto do contrato, no território do país da entidade adjudicante, são da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

3 — Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento do contrato são por conta do adjudicatário, designadamente os emolumentos previstos no número 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, se aplicável.

Cláusula 27.^a

Licenças de importação e exportação

1 — O adjudicatário, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados

internacionais de importação e de garantia de entrega nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, necessárias para a entrega à entidade adjudicante dos fornecimentos objeto deste caderno de encargos e suportará todos os encargos respetivos.

2 — Para o efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

Cláusula 28.ª

Catalogação

1 — Sempre que haja lugar na prestação de bens e/ou serviços à entrega por parte do adjudicatário de bens sujeitos ou passíveis de catalogação o adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante listagens de sobressalentes dos equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato celebrado contendo o número do fabricante e quando existente o Número de Abastecimento NATO (NSN – Nato Stock Number).

2 — O adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição do NSN a itens incluídos na listagem referida no número anterior sem NSN que forem da produção do adjudicatário, de quem este represente ou a que este adquira por subcontratação.

3 — Para efeitos da atribuição do NSN referido no número anterior o adjudicatário obriga-se a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição.

4 — Caso os itens a fornecer não tenham NSN e tenham sido adquiridos a entidade(s) subcontratada(s) o adjudicatário obriga-se a que esta(s) forneça(m) o(s) nome(s) do(s) fabricante(s) efetivo(s) de cada item e se o(s) seu(s) fornecedor(es) pertencer(em) à NATO que este(s) forneça(m) todos os dados técnicos relevantes para a catalogação NATO à autoridade nacional de catalogação do seu país quando tal lhe(s) seja solicitado, devendo por isso o adjudicatário fornecer a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

5 — Para o caso previsto no número anterior, se a(s) entidade(s) subcontratada(s) não pertencer(em) a um país NATO, o adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição de NSN obrigando-se o adjudicatário a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações

e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição, bem como, a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

6 — O adjudicatário obriga-se ainda, quer durante a vigência do contrato celebrado quer durante os 14 (catorze) anos seguintes a fornecer informação atualizada sobre todas as modificações ou alterações de conceção que venham a ocorrer nos itens fornecidos obrigando o(s) subcontratado(s) a fornecer a mesma informação, sempre que as modificações ou alterações tornem os itens não intermutáveis com os já fornecidos.

7 — Toda a informação e documentação fornecida ao adjudicante, para efeitos de catalogação será utilizada exclusivamente para esses efeitos, devendo ser processada com os preceitos de segurança adequados e de acordo com o grau de segurança que lhe seja atribuído pelo fabricante.

8 — Os encargos relativos ao fornecimento de documentação e informação inerente ao procedimento de catalogação promovido pela entidade adjudicante correrá por conta e será da responsabilidade do adjudicatário.

9 — As restantes despesas decorrentes do procedimento de catalogação serão da responsabilidade do adjudicante.

Cláusula 29.^a

Garantia técnica e certificação

1 — No fornecimento do (s) bem (ns) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) O (s) bem (ns) a fornecer será (ão) novo (s) de fábrica e terá (ão) um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

b) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do bem, da mão-de-obra, do fabrico, do uso e da corrosão. Neste período, o fornecedor do (s) bem (ns) é obrigado a substituir, por sua conta, todo (s) o (s) bem (ns) e acessórios que revelem defeitos de fabrico ou cujo (s) desempenho (s) não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o (s) material (is) revelar (em) defeito (s) de fabrico ou o seu desempenho não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que substituir todos o (s) material (ais) por outro(s) novo(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do material (ais) objeto do fornecimento não dispensa,

em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

c) Sendo caso disso, todo o bem entregue deverá ser certificado.

2 — No fornecimento do(s) serviço(s) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) Todos os materiais usados devem respeitar o disposto no número, anterior.

b) O(s) serviço(s) deve(rão) ser garantido(s) por um prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

c) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do serviço, incluindo o que resultar da mão de obra, e os desvios e erros previstos nas Especificação Técnica. Neste período, o fornecedor é obrigado a refazer, por sua conta, todo(s) o(s) serviço(s) prestado(s) que revele(m) defeito(s) ou cujo(s) resultado(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) resultado(s) não estiver(em) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que refazer todos o(s) serviço(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

3 — Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

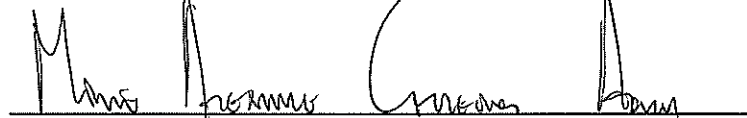
Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado em todos os seus aspetos pela lei portuguesa.

O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,



Mário Alexandre Calheiros Aguiar

Capitão-de-fragata AN

asm
24/02/18

ANEXO A

NOME EQUIPAMENTO EQUIPMENT NAME	MODELO EQUIPAMENTO EQUIPMENT MODEL	SERIAL N.º	DESCRIÇÃO SOBRESSALENTE SPARE DIScription	PN	UF	QT
DT MODULE	IW001869	105164+105167 (2pcs) 105165+105166 (2pcs)	MOLYKOTE GREASE	40003201	EA	4
DT MODULE	IW001869	105164+105167 (2pcs) 105165+105166 (2pcs)	DTG MODULE	IW001869	EA	2
DT MODULE	IW001869	105164+105167 (2pcs) 105165+105166 (2pcs)	SPARE PART KIT DT-MODULE SW30XLE	IW001889	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA	RO400 DT02 14S		SAFETY VALVE	40000871	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			2/2 WAY SOLENOID VALVE	40001444	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			2/2 WAY SOLENOID VALVE	40001474	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			3-WAY BALL VALVE	40001879	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			2-WAY BALL VALVE	40002918	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			2-WAY BALL VALVE	40002919	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			RO-CLEANER "A" - FOULING REMOVER	40003642	LT	10
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			RO-CLEANER "C" - IRON REMOVER	40003644	LT	10
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			RO-CLEANER "D" - DISINFECTANT	40003645	LT	40
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			CARTRIDGE FILTER ELEMENT	CLR1020	EA	24
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PRESSURE GAUGE - 10 BAR	W000513	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PRESSURE GAUGE - 100 BAR	W000531	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			BELT SPANNER, SMALL	W00568	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PRESSURE SWITCH	W01115	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			NON RETURN VALVE	W01133	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			ROTAMETER	W01261	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			MEGI DAMPER	W01474	EA	12
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PULLEY	W01747	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PULLEY	W02545	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			Ó-RING	W03807	EA	8
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			REDUCTION	W05004	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			HOSE NOZZLE	W05007	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			NON RETURN VALVE	W05015	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			REDUCTION	W05017	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			ADAPTOR NIPPLE	W05019	EA	2

GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			ADAPTOR NIPPLE	W05020	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			ADAPTOR NIPPLE	W05021	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			INJECTOR	W05062	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PRESSURE MAINTAINING VALVE	W06491	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			BELT	W07074	EA	12
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			INSTRUMENT SENSOR	W07239	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			ROTAMETER	W09326	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			2-WAY BALL VALVE	W10196	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			REDUCTION	W12063	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			SENSOR CABLE F. CONDUCT. ELECTR.	W12184	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			CONDUCTIVITY ELECTRODE	W12288	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			REDUCTION	W12343	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			CONDUCTIVITY METER	W13282	EA	2
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			PRESSURE TRANSMITTER	W17149	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			SAND (DOLOMITE)	W18204	KG	300
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			LEVEL SWITCH	W19801	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SOLID PVC BOX	CPEQ0107	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	ETB 24VDC TRAFO -40T4	CPET0875	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE GUN FOR 500G CARTRIDGE	CPET1271	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SEALKIT MAIN CYLINDER	CPTD0044	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE NIPPLE	EA 005M	EA	4
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE NIPPLE 90°	EA 023M	EA	4
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	MANOMETER SET	EA 212	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	BREATHING FILTER ELEMENT	EA1054	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	HP-FILTER ELEMENT	EA4925	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	FILTER CHANGE STICKER	EB12024	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	CAPACITY DIAGRAM	EB14088	EA	2

GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	VALVE PLUG F. BLOCK SECTION	EEA 773	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SENSOR CONNECTION CABLE	EEA12759	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	PRESSURE SENSOR	EEA2559	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	P-HOSE	EH3020M	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE NIPPLE CAP YELLOW	EK 589	EA	4
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SPLIT PIN	EQ 042M	EA	8
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	MAIN CYLINDER	EV 654	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	ON/OFF MINIPULATOR (RC-MODULE;EM-STOP)	EV5056-24V	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	PROPORTIONAL MANIPULATOR (RC-MODULE)	EV5416	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	HANDLE HOUSING FOR CONTROL VALVE	EV7362	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SOLENOID F. SANDWICH BLOCK SECTION	EV8231	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE SPRAY	EZ 274	EA	4
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	HOOK 5.4T	EZ1422	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	DENSO TAPE	EZ1733	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	GREASE 500G CARTRIDGE	EZ6327	EA	6
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	ANTICORROSION SPRAY-WAX	EZ6333	EA	4
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	MARINE CONTROL LEVER	HH 646M	EA	2
GRUA DE MANOBRA DA EMBARCAÇÃO DE BB E SUSPENSÃO DE CARGA	PTM400 RW10S3.5	510006924 510006925	SEALKIT HP-FILTER	TD1553	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		LEAD GEL BATTERIES	5157	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	HC100 A2		HC100 A2 IP67 CONVENTIONAL HEAT DETECTOR (57º DEGC)	38005	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-H/84		EV-H/84 HEAT (84º DEGC) DETECTOR WITH BASE FOR WET SPACE	40005	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-P		EV-P OPTICAL SMOKE DETECTOR FOR DRY SPACE IP21	40020	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		EV-PH OPTICAL DUAL SMOKE/HEAT DETECTOR FOR DRY SPACE	40030	EA	6
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		UB-6 UNIVERSAL BASE	44445	EA	6
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		SBP-ADAPT BASE PLATE UNIVERSAL	46916	EA	2

FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		2IP55 DETECTOR BASE	46950	EA	6
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		CONTROL MXH	5100002-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		LOOP MXH	5100026-03A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		CHARGER MH	5100061-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		CHANGE OVER MXH	5100065-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		I/O M 70 H	5100075-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		I/O M 700 H	5100077-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		RELAY M 8 H	5100081-02A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		PSU	5100087-01A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	MCP-A SCI		MCP-A SCI MPC INC. SHORT CIRCUIT ISOLATOR FOR DRY SPACE	5200030-02B	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	MCP-A SCI WP		MCP-A SCI WP MPC INC. SHORT CIRCUIT ISOLATOR FOR WET SPACE IP67	5200031-02B	EA	4
FIRE DETECTION CENTRAL	AC-IR-3Fq		AC-IR-3FQ TRIPPLE-IR FLAME DETECTOR	5200236-00A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	AC-IR-3Fq		AC-IR-3FQ ADRESSABLE BASE IP65/67	5200237-00A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	HC100 A2		IC10 WP ADRESS UNIT	5200273-00A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		UB-6-SCI	5200313-00A	EA	4
FIRE DETECTION CENTRAL	EV-PH		SBP-ADAPT SCI	5200314-00A	EA	4
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		NMI-SCI DIN-RAIL SHORT CIRCUIT ISOLATOR	5200315-00A	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	NS-AOHS-IS		NS-AOHS-IS SAFE OPTICAL S/H HAZ. WT-SP	N11250	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	NS-AOHS-IS		NS-ADAPT-IS2 BS PLATE	N1430	EA	2
FIRE DETECTION CENTRAL	Salwico Cargo		ISOLATOR-A INTRINSICALLY SAFE ISOLATOR FOR IS LOOP UNITS	N1790	EA	2
START AIR RECEIVERS	C37SSWS(Filtro Completo)		FILTRO COMPLETO 3/8"	C37SSWS	EA	4
GERADOR DE ÁGUA DOCE POR OSMOSE INVERSA			CONDUCTIVITY ELECTRODE	W12288	EA	2

ANEXO B

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

BENEFICIÁRIO: Estado, Ministério da Defesa Nacional, Marinha Direção de Navios - Contribuinte n.º 600012662 (P).

MORADA: Base Naval de Lisboa - Alfeite – 2810-001 ALMADA

O Banco (a) _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, na _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, integralmente realizado, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária nos termos e nas condições a seguir discriminados:

1. **ENTIDADE GARANTIDA:** (concorrente)
 2. **IDENTIFICAÇÃO FISCAL:** (n.º contribuinte do concorrente)
 3. **MORADA:** (morada do concorrente)
 4. **VALOR:** (valor da garantia bancária, por extenso), correspondente a 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA.
 5. **ESPÉCIE DA GARANTIA:** Autónoma de Bom Cumprimento, a realizar no contrato n.º .../3018033044/2018 (Indicar o objeto do contrato).
 6. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO:** Valor do contrato em Euros (importância por extenso), com exclusão do IVA.
 7. **FINALIDADE:** Garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais mencionadas no n.º 5, que foram adjudicados à entidade referida no n.º 1.
 8. **RESPONSABILIDADE:** O Banco (a) _____ obriga-se, no âmbito e nas condições desta sua garantia bancária, a entregar imediatamente ao beneficiário até ao valor indicado no n.º 4, que este solicitar por escrito, sem necessidade de qualquer outra invocação, formalidade ou produção de prova, não podendo escusar-se de fazer tais entregas sob qualquer pretexto ou fundamento, nos termos da cláusula 19º do Caderno de Encargos.
 9. **VALIDADE:** Esta garantia será válida até à comunicação, por escrito, pela entidade beneficiária, para o seu cancelamento.
 10. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO:** (b).....
- (a) Entidade Bancária com sede no território nacional (português)
- (b) Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.

ANEXO C

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____, (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para o Contrato Aquisição de Sobressalentes Diversos NPO IPL CRITICOS, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Direção de Navios – Marinha, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data: ____/____/____.

Assinaturas: